

PROJETO DE LEI Nº 121/2022, DE 07/12/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I) PARECER:

O projeto de Lei nº 121/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Justifica-se, o Poder Executivo Municipal, da necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, na qual tem por finalidade *“reforçar dotação para aquisição de máquinas e equipamentos para a Média e Alta Complexidade, em substituição aos equipamentos antigos danificados e também novos para aparelhagem das unidades de saúde, contribuindo assim, na melhoria dos diagnósticos aos pacientes que necessitam de atendimento nesses locais.”*

No artigo 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.



1



O artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

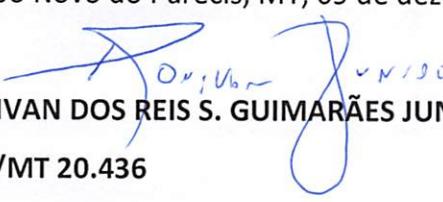
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 135/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

O Projeto de Lei fora devidamente justificado conforme fls. 01/03.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, I; 42 e 43, parágrafo 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 09 de dezembro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO